

TERMO DE REFERÊNCIA

**- TERMO DE REFERÊNCIA -
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem o objetivo estabelecer critérios a Administração Pública para a viabilização da seleção da proposta mais vantajosa à municipalidade objetivando a **contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria contábil para Prefeitura e Secretarias Municipais de Sussuapara-PI.**

1.2. Desta forma, conforme disposto na legislação cabível e com base nos documentos em anexo resta comprovado que é plenamente justificável a contratação do escritório de contabilidade interessado, uma vez que neste caso estão presentes os elementos necessários a realização deste procedimento, conforme abaixo aduzido.

1.3. O escopo deste documento é estabelecer um referencial para orientar a municipalidade, no que diz respeito ao detalhamento do objeto a ser contratado, bem como explanar as razões legais que justificam a possibilidade de se realizar a contratação direta do objeto pretendido.

2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objetos deste instrumento referem-se às áreas de atuação descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços contábeis requeridos serão prestados de forma contínua, abrangendo as funções abaixo especificadas:

2.2. A atuação consultiva se dará por meio do assessoramento e orientação aos gestores da Prefeitura Municipal, com o objetivo de oferecer suporte técnico-contábil na condução dos atos administrativos e na tomada de decisões, especialmente no que tange à correta aplicação dos recursos públicos, cumprimento das normas contábeis e fiscais vigentes e elaboração de instrumentos de planejamento e gestão, como Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Inclui-se, ainda, a análise e elaboração de minutas de atos normativos de natureza contábil e financeira (portarias, instruções e demais regulamentos internos), visando ao aprimoramento da gestão municipal.

2.3. Por outro lado, a atuação operacional se dará por meio da execução e controle das rotinas contábeis do Município de Sussuapara/PI, incluindo a escrituração contábil, apuração de resultados, consolidação das demonstrações contábeis, elaboração e envio de relatórios exigidos pelos órgãos de controle (como TCE, SICONFI, SIOPE, SIOPS e outros), bem como a representação do Município junto a esses órgãos em demandas técnicas, diligências e auditorias, visando garantir a conformidade das informações e a transparência da gestão fiscal.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

3.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis justifica-se diante da elevada complexidade das obrigações legais, técnicas e acessórias relacionadas à contabilidade pública, bem como da constante atualização das normas contábeis e fiscais aplicáveis à Administração Pública. Considerando que este ente municipal não dispõe de equipe técnica própria com a qualificação necessária para atender integralmente a essas exigências, identificou-se a necessidade de contratação de assessoria contábil especializada para garantir o pleno cumprimento das normas legais, especialmente junto aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas, Tesouro Nacional, entre outros.

3.2. Nesse cenário, evidencia-se a necessidade de a Administração Municipal atuar com celeridade e precisão na contratação de consultoria contábil especializada, visando assegurar a conformidade das informações contábeis, a correta prestação de contas e a transparência da gestão fiscal, conforme determina a legislação vigente. Tais serviços são essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas, impactando positivamente na gestão dos recursos públicos e no alcance dos objetivos institucionais do Município.

3.3. Dessa forma, resta demonstrada a extrema necessidade de apoio técnico especializado na área contábil, que garanta respaldo técnico e segurança na elaboração das demonstrações contábeis, na execução orçamentária e financeira, e na correta alimentação dos sistemas oficiais. Justifica-se, assim, a contratação de empresa com comprovada expertise, estrutura operacional e equipe técnica capacitada para a execução satisfatória deste serviço essencial à continuidade e à regularidade da gestão pública municipal.

3.4. Assim, torna-se imperiosa a contratação de empresa contábil especializada, que disponha da infraestrutura, recursos humanos e know-how adequados para atender às demandas da Administração Pública Municipal, conforme as especificações do objeto previstas neste instrumento, assegurando o pleno atendimento às exigências legais e normativas.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

4.1. Este procedimento aquisitivo, bem como a contratação dele decorrente, serão regidos pelas normas estabelecidas pela Constituição Federal, pelas regras presentes da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 14.039/20 e Decretos Municipais. Além desta legislação, devem ser observados ainda os princípios que regem a atuação do Poder Público, em especial, o da legalidade, moralidade e eficiência.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5.1. O objeto do presente termo será prestado continuamente a partir da solicitação de execução dos serviços expedida pelo Município de Sussuapara/PI. O prazo de disponibilização dos serviços é de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos para desempenho das atividades especificadas neste instrumento, sendo os serviços executados pelo escritório contratado, obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes.

5.3. A prestação dos serviços será realizada de forma habitual, através da equipe técnica indicada pela firma Contratada, na sede do Município de Sussuapara/PI sempre que requisitado; no endereço profissional da empresa prestadora dos serviços em horário comercial; bem como por meio de contato telefônico, via e-mail ou aplicativos de mensagem instantânea, em contato direto entre os gestores e servidores municipais e os profissionais componentes do corpo técnico da empresa interessada, em qualquer dia e horário.

5.4. Tendo em vista sua natureza e forma de execução, os serviços especializados objetos deste instrumento são considerados contínuos, nos termos da legislação vigente.

5.5. O não cumprimento do disposto presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste instrumento e do ajuste administrativo celebrado.

5.6. Nos casos de atribuição de responsabilidade integral sobre os serviços contábeis contratados, caberá à Contratada executar todas as rotinas, procedimentos e diligências necessárias e/ou convenientes ao atendimento das obrigações contábeis, fiscais e financeiras da Contratante, sendo de sua responsabilidade a apuração, elaboração e entrega de demonstrações contábeis, relatórios e declarações acessórias, bem como a atuação junto aos órgãos de controle e fiscalização (como TCE/PI, TCU, STN, Receita Federal, SICONFI, SIOPE, SIOPS, entre outros), em todos os níveis de exigência e instância administrativa

6. DA FIXAÇÃO DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Considerando a natureza similar dos serviços ora demandados, que devem ser muitas vezes executados em conjunto, e com a finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala e no intuito de fomentar a competitividade, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços fornecidos, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses produtos, haverá o agrupamento de serviços análogos, sendo utilizado como critério de julgamento o valor global.

6.2. A adoção da tal medida se faz necessária e adequada, para padronizar as rotinas de trabalho da Administração Municipal, bem como evitar o aumento desnecessário do número de fornecedores contactados pela municipalidade, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos ou prestação de serviços por diversas empresas, uma vez que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento administrativo, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratada:

a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

- b) Executar os serviços objetos da presente contratação, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.
- c) Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.
- d) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- f) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- g) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.
- h) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- i) Fornecer os serviços mediante as especificações solicitadas, através de autorização da unidade solicitante.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros pela execução dos serviços nos locais indicados;
- l) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.
- m) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e de outras disposições previstas no contrato administrativo, são obrigações do Município de Sussuapara/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

- a) Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora às dependências do Contratante para execução dos serviços proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

- b) Receber os serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.
- c) Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
- d) Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido.
- e) Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O servidor designado para a fiscalização se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da Contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria, e principalmente, quando se verifique continuidade de erro que coloque em risco a segurança operacional dos serviços especializados, se não a do próprio operador, comunicando o fato à Contratada para as devidas providências.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sussuapara/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos materiais, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos

junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços executados em favor do Município.

10.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Sussuapara/PI, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Sussuapara/PI, localizada nesta cidade na Rua Jose Domingos da Rocha, nº 100, Centro, em dias úteis as 08 h e 00 min às 13 h e 00 min.

13.2. Desta forma, constante em anexo documentação pertinente, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Sussuapara/PI, 18 de junho de 2025.



JOÃO LIBÓRIO FILHO

Sec. Municipal de Governo e Ações Estratégicas

JOÃO LIBÓRIO FILHO
Secretário Municipal de Governo e Ações
Estratégicas de Sussuapara-PI
CPF Nº 229.314.493-34
PORT. Nº 004/2025

- JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -

1. DO OBJETO

1.1. Por meio deste instrumento objetiva-se justificar a **contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria contábil para Prefeitura e Secretarias Municipais de Sussuapara-PI**, por meio de inexigibilidade de certame licitatório, uma vez que estão atendidas as exigências legais.

2. DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contábil **DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA** é formada por profissionais com ampla especialização e experiência na área de contabilidade pública, conforme demonstram os documentos anexos à proposta de preços apresentada.

2.2. Seu corpo técnico é composto por contadores que já prestaram ou ainda prestam serviços contábeis a diversos entes públicos no Estado do Piauí, tais como:

► Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, Campo Grande do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São Luís do Piauí; Câmaras Municipais: Sussuapara, Patos do Piauí, Campo Grande do Piauí, Itainópolis, Santa Cruz do Piauí e Fronteiras;

2.3. Além disso, a equipe técnica da empresa conta com profissionais com diversas certificações e formações específicas na área contábil, incluindo pós-graduação em Contabilidade Pública, cursos de atualização sobre a Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), capacitação em SICONFI, SIOPE, SIOPS, e cursos de prestação de contas e responsabilidade fiscal, realizados em instituições reconhecidas, como o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e escolas de governo.

2.4. Diante do exposto, verifica-se que a empresa **DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA** é composta por contadores especializados em contabilidade pública, com experiência comprovada na execução de serviços técnicos qualificados voltados à Administração Pública Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

3.1. O cenário posto indica a inviabilidade de competição para a contratação dos serviços em comento, desta forma, para se constatar a aceitabilidade dos preços oferecidos pela prestação dos serviços se deve analisar o valor cobrado pelo contratado a outros órgãos públicos para o desempenho de atividades análogas.

3.2. Conforme proposta de prestação de serviços encaminhada pelo escritório jurídico, o valor desta contratação é de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) por mês.

3.3. Neste objetivo, diligenciando a análise de valores cobrados pelo escritório de contabilidade proponente a entes públicos de porte semelhante a este Município se observa a adequação do montante financeiro ofertado para a prestação dos serviços especializados em tela, conforme documentos acostados a este instrumento.

3.4. Importante ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede do Município, para o regular cumprimento do contrato.

4. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A Lei nº 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando alguma das hipóteses possíveis em seu inciso III. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de disputa para a contratação de profissional especializado para prestação de serviços de contabilidade (art. 74, inciso III, alínea "c", Lei nº 14.133/21).

4.2. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de serviços contábeis enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que os serviços contábeis depreendem de técnica e confiança no profissional a ser contratado.

4.3. Para a realização dos trabalhos acima, entre outros, é imprescindível ao Município assessoria integral na área da administração pública, por profissional especializado com experiência no segmento e com disponibilidade para suprir todas as necessidades que surgirem durante a vigência do contrato, sendo recomendável que a assessoria seja realizada por profissionais de notória especialidade.

4.4. Destarte, verifica-se que o presente caso se amolda a previsão legal de inexigibilidade, tendo em vista que a execução dos serviços demandados pode ser executada apenas pelo escritório de contabilidade pretendida, fatos devidamente comprovados neste processo administrativo. Analisando a situação em tela, esta Secretaria Municipal reitera a necessidade da contratação destes serviços e, por serem serviços prestados por profissionais de notória especialização, observa-se ser caso enquadrado na hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A empresa DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA (CNPJ nº 44.754.419/0001-04) foi o escritório contábil que preencheu todos os requisitos legais, em especial, os de capacitação técnica para execução dos serviços demandados por este ente público. Desta forma, seguindo as disposições legais e ante a especialização, deve ser este escritório advocatício contratado pela Administração.

Sussuapara/PI, 18 de junho de 2025.


JOÃO LIBÓRIO FILHO
Sec. Municipal de Governo e Ações Estratégicas
JOÃO LIBÓRIO FILHO
Sec. Municipal de Governo e Ações Estratégicas de Sussuapara-PI
CPF Nº 229.314.493-34
PORT. Nº 004/2025